DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3538/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15153/2013
PROTOCOLO	: 1443287
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 104.622,95
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do Contrato Administrativo nº 106/2013 (f. 6-14), firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara - MS**, CNPJ/MF n° 11.443.806/0001-70, representado pelo Prefeito, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF n° 044.977.578-03, como contratante, e a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF n° 02.520.829/0001-40, representada pelo Sr. Odair José Balestrin, CPF/MF nº 811.773.489-34, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para uso da Rede Municipal de Saúde, no valor de R$ 104.622,95 (cento e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco reais) e prazo de vigência de 6 (seis) meses.

A Decisão Singular nº 9695/2013, proferida no Processo TC-15156/2013 e publicada no DOTCE/MS nº 0820 em de 06/2/2014, julgou regular e legal a 1ª Fase, referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2013.

Ao retornarem os autos para exame da 2ª fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 29587/2015 (f. 165-166) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 106/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 10548/2016 (f. 186-187) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Contrato Administrativo nº 106/2013, que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 23/7/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 12/8/2013 (f. 156), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 106/2013, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara - MS**, CNPJ/MF n° 11.443.806/0001-70, representado pelo Prefeito, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF n° 044.977.578-03, como contratante, e a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF n° 02.520.829/0001-40, representada pelo Sr. Odair José Balestrin, CPF/MF nº 811.773.489-34, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator